



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
FUNDADA EM 15 DE AGOSTO DE 1853

ATO JUSTIFICATIVO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

CONSIDERANDO, a competência do Município para organizar e definir a prestação dos serviços públicos de interesse local, de acordo com o que dispõe o artigo 30, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a responsabilidade do Município em formular a respectiva política pública de saneamento básico incluindo o plano de saneamento básico e a autorizar a delegação dos serviços, fixarem os direitos dos usuários e estabelecer mecanismo de controle social, adotando parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública nos termos da Lei Federal Nº 11.445/2007;

CONSIDERANDO o artigo 175 da Constituição Federal que incumbe ao Poder Público, na forma da Lei, diretamente ou sob regime de concessão, sempre através de licitação a prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 11.079, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 444, de 04 de dezembro de 2.012, que em seu artigo 31, autoriza o Município a delegação dos serviços de saneamento básico;

CONSIDERANDO que o Município é o responsável pelo planejamento, fiscalização e regulação do sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e que o Plano Municipal de Saneamento Básico – Setorial de Limpeza Urbana e manejo de Resíduos Sólidos estabeleceu normas para a prestação adequada dos serviços e regulação para satisfação dos usuários, garantindo o cumprimento das condições e metas estabelecidas, prevenindo e reprimindo o abuso do poder econômico e definindo tarifas que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do futuro contrato e





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
FUNDADA EM 15 DE AGOSTO DE 1853

modicidade tarifária, princípios básicos ser perquiridos pelos titulares desses serviços;

CONSIDERANDO ainda e finalmente o artigo 5º da Lei Federal Nº 8987/95 Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995:

O Prefeito Municipal de Jahu vem através do presente ato, apresentar a justificativa da conveniência da delegação, mediante concessão administrativa dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, consistindo em coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos domésticos, públicos e hospitalares, bem como a operação e encerramento do aterro existente, e ainda a implantação e operação do centro de tratamento de resíduos do Município de Jahu na área de abrangência territorial do Município de Jahu, pelo prazo de 20 (vinte) anos, com valor estimado de R\$ 491.595.360,00, o que o faz pelos seguintes fundamentos:

A Prefeitura Municipal de Jahu visando a melhor solução para a execução dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos propõe a contratação dos mesmos utilizando o instrumento da Parceria-Público-Privada (concessão Administrativa), por meio da seleção da proposta mais vantajosa, para tanto apresenta a seguir o rol de JUSTIFICATIVAS.

Com a afirmação dos direitos de cidadania em uma sociedade democrática, maiores são as responsabilidades do Poder Público e menores são os recursos, impondo ao Administrador Municipal criatividade na gestão da coisa pública, com a missão de atender aos anseios da população, proporcionando melhorias na condição de vida dos munícipes.

Um dos grandes problemas que assola os municípios brasileiros é a destinação adequada dos resíduos sólidos, porque esses são gerados em volumes cada vez maiores e em ritmo que supera em muito a disponibilidade dos recursos municipais necessários, fato que vem dificultando sua solução de forma eficaz e eficiente pela Administração Municipal.

Exige-se também que o Poder Público tenha mais efetividade em suas ações, não sendo admissível ou melhor recomendado que o órgão que planeja e fiscaliza, execute a atividade, sob pena de torná-la ineficiente.

Evidencia-se, também, que a população já não tem como suportar grande aumento da carga tributária, fato que dificulta a solução do problema dos resíduos sólidos pelo município, no curto prazo, mediante incremento de arrecadação.

O equacionamento da situação proporcionada pelos resíduos sólidos é de capital importância para o município, eis que se trata de questão de saúde pública, e vem sendo cobrada, sistematicamente pela sociedade, em particular pelo Ministério Público, face às questões ambientais que dela decorrem.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
FUNDADA EM 15 DE AGOSTO DE 1853

A solução de Parceria-Público-Privada vem se mostrando opção adequada, haja vista a crescente incidência nos municípios similares a Jahu que estão adotando tal solução e apresentando melhora na qualidade de serviços, pois é possível exigir do Concessionário, ações mais rápidas e atendendo exigências legais imediatas, baseados em contrato cujas condições são preestabelecidas.

Assim, com base na legislação vigente e da necessidade de vultosos investimentos, propõe-se processo de licitação, na modalidade de Concorrência Pública, visando à contratação na modalidade de Concessão Administrativa de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana e destinação final adequada de resíduos sólidos. Selecionando a empresa que se mostre habilitada, tanto técnica, como financeiramente, para exercer a função de Concessionária na prestação dos serviços, a qual responsabilizar-se-á pela operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação e exploração dos serviços (em caráter de exclusividade), efetuando os investimentos em obras e equipamentos que sejam necessários, para assegurar a qualidade da prestação dos serviços de limpeza urbana e tratamento e disposição final, tudo isto sob a fiscalização do município, ou entidade reguladora específica para esse fim.

Os princípios fundamentais da gestão adequada da limpeza pública e manejo dos resíduos sólidos baseiam-se em: universalização do acesso; integralidade, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados; Destinação final adequada dos resíduos sólidos preservando a saúde pública e à proteção do meio ambiente; Adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, Eficiência e sustentabilidade econômica; utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas; Transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados; Controle social; Segurança, qualidade, regularidade e modicidade tarifária.

Deverão ser atingidas as seguintes metas: Dotar o Município de um sistema adequado de limpeza urbana e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos dos serviços de saúde; Adotar sistemas de tratamento e destinação final que utilizem técnicas de engenharia sanitária e ambiental, de forma a possibilitar o cumprimento integral da legislação ambiental e sanitária, eliminando, assim, qualquer possibilidade de prejuízo à saúde da população e de contaminação do solo, do lençol freático, dos recursos hídricos superficiais e da atmosfera; Incentivar a captação e utilização do biogás, seja através da implantação de usinas de geração de energia elétrica, seja através de evaporadores para tratar o chorume coletado, ou ainda, através de outros sistemas economicamente viáveis, de forma a impedir a potencialização do efeito estufa; Adotar sistema de coleta seletiva amplo, buscando a valorização e atuação mais benéfica à cooperativa de catadores de Jahu; e, Preservar o meio ambiente através de projetos com características de elegibilidade quanto ao Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, contribuindo para a redução de gases formadores do efeito estufa.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
FUNDADA EM 15 DE AGOSTO DE 1853

Em função da situação apresentada e buscando a melhor solução econômica financeira e técnica ambiental, com resultados positivos socialmente, conforme demonstrados nos estudos técnicos que fundamentaram a edição do Plano Municipal de Saneamento Básico – Setorial de Limpeza Urbana e manejo de Resíduos Sólidos, e em atendimento ao disposto na Lei Federal nº.12.305/2010, o Município de Jahu justifica a modalidade institucional adotada para a prestação dos serviços de saneamento básico nos termos da Lei Municipal n.º 444, e a contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos mediante concorrência pública, observados os preceitos legais das Leis Federais nº. 8.666/1993, nº. 8.987/1995, nº.11.079/2004.

Prefeitura Municipal de Jahu
Em 26 de dezembro de 2012.
159º ano de fundação da Cidade.

OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR
Prefeito Municipal

Rua Paissandu, 444 – Cep 17201-900 – Jahu - fone fax 3602-1719

